

LEI Nº 2.517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.981

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.A.E. DE PORTO FELIZ, PARA O TRIÊNIO DE 1982/1984.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. de Porto Feliz, para o Triênio 1982/1984, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cr.\$ 139.000.000,00 (Cento e trinta e nove milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984, são assim discriminados:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>	<u>1984</u>	<u>TOTAL</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE..	27.200.000,00	24.300.000,00	24.500.000,00	76.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.000.000,00	21.000.000,00	30.000.000,00	63.000.000,00
TOTAL	39.200.000,00	45.300.000,00	54.500.000,00	139.000.000,00

ARTIGO 3º - As DESPESAS DE CAPITAL, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Luiz Alcázar 319

DESEMPENHO DE CAPITAL

1982

1983

1984

TOTAL

SAÚDE E SANEAMENTO

Administração

13070200 Supervisão e Coord. Superior - 100.000,00 200.000,00 300.000,00

Administração Financeira

13080300 Administração de Receitas 200.000,00 200.000,00 300.000,00 700.000,00

13080330 Dívida Interna 3.300.000,00 3.000.000,00 - 6.300.000,00

Saneamento

13764470 Abastecimento de Água 19.200.000,00 28.000.000,00 37.000.000,00 84.200.000,00

Saneamento Geral

13764480 Saneamento Geral 4.500.000,00 2.000.000,00 5.000.000,00 11.500.000,00

13764490 Sistema de Esgotos 12.000.000,00 12.000.000,00 12.000.000,00 36.000.000,00

TOTAIS

39.200.000,00 45.300.000,00 54.500.000,00 139.000.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criadas novas e suprimidas ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

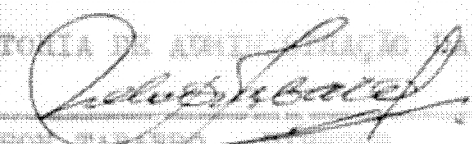
Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1983 e 1984, estimadas a preços de 1982 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE NOVEMBRO DE 1981.


LUIZ ALCÁZAR - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1981.


NELSON TABANO - DIRETOR